



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 09/2022
10 De Novembro de 2.022

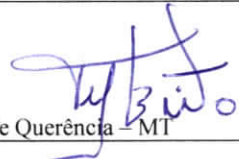
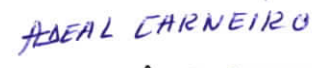
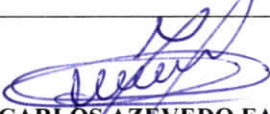
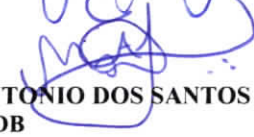
“Dispõe sobre reajuste salarial aos servidores Públicos da Câmara Municipal de Querência - MT”

O Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 5,00 % (cinco por cento) sobre o vencimento básico dos servidores públicos da Câmara Municipal de Querência/MT.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor quando de sua publicação.

Plenário das Sessões, 10 de Novembro de 2.022.

 TELMO ALVES DE BRITO Vereador – PDT Presidente Câmara Municipal de Querência – MT	 LUZIMAR PEREIRA LUZ Vereador – DEM Vice Presidente
 ROZAINÉ SILVA AGRA DA SILVEIRA Vereador – PDT 2ª Secretária	 ADEAL ANTÔNIO ALMEIDA CARNEIRO Vereador – DEM
 BEATRIZ AZEVEDO STEFEN Vereadora – PSDB	 EDMAR BATISTA Vereador – PDT
 JEAN CARLOS AZEVEDO FARIA Vereador – PSD	 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS AMORIM Vereador – PSDB
 PROF. ROSIANE GALVÃO Vereadora – PSC	





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, ao tratar da competência legislativa, definiu que cada ente federativo deve regulamentar os direitos e os deveres dos seus servidores, conforme disposição do art. 39. Alguns direitos, por estarem expressamente previstos na Constituição Federal, não podem ser negados aos servidores públicos de qualquer esfera .

O reajuste proposto está dentro das condições financeiras de nosso Município, previsto no Orçamento vigente, demonstrado no impacto orçamentário-financeiro e na declaração do ordenador de despesas.

Sabe-se da importância da valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, mereceria mais, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, porém, a devemos levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas.

O aumento concedido estão dentro das condições financeiras e planejados em nosso orçamento, auxiliará o servidor e não comprometerá o orçamento desta Casa de Leis, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

Pelo exposto, tratando-se de iniciativa privativa da Câmara Municipal, requeiro aos nobres colegas a apreciação do presente projeto de Lei, para que após a sua regular tramitação, seja o mesmo votado e aprovado.